

**AnoregSP**  
desde 1928

# Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Rua Quintino Bocaiúva, nº107 - 8º andar - CEP 01004-010 - São Paulo - SP. Telefax: (11) 3105-8767 / 3106-3176 / 3478-2349

www.anoregsp.org.br / e-mail: anoregsp@anoregsp.org.br

## **Tabela II** **REGISTRO DE IMÓVEIS**

Em vigor á partir de 8 de janeiro de 2007. Lei 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP em 27 de dezembro de 2002.

Decreto 47.589, de 14 de janeiro de 2003, publicada no DOE-SP em 15 de janeiro de 2003.

Termo de Acordo de Redução de Emolumentos, publicado no DOE-SP, Executivo I, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, em 20 de fevereiro de 2003.

UFESP em janeiro de 2001: R\$ 9,83

UFESP em janeiro de 2007: R\$ 14,23

Varição da UFESP entre 2001 e 2007: 44,760935%

**1. Registro com valor declarado**

VALORES BÁSICOS (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL	
a		até	854,00	57,81	16,43	12,17	3,04	3,04	92,49
b	mais de	até	854,00	92,76	26,36	19,53	4,88	4,88	148,41
c	mais de	até	2.134,00	166,40	47,29	35,03	8,76	8,76	266,24
d	mais de	até	3.557,00	246,90	70,18	51,98	12,99	12,99	395,04
e	mais de	até	7.115,00	300,17	85,31	63,19	15,80	15,80	480,27
f	mais de	até	14.230,00	42.690,00	334,75	95,14	70,47	17,62	535,60
g	mais de	até	42.690,00	71.150,00	427,26	121,43	89,95	22,49	683,62
h	mais de	até	71.150,00	85.380,00	519,57	147,67	109,39	27,35	831,33
i	mais de	até	85.380,00	99.610,00	565,65	160,78	119,08	29,77	905,05
j	mais de	até	99.610,00	113.840,00	611,99	173,93	128,84	32,21	979,18
k	mais de	até	113.840,00	128.070,00	645,15	183,36	135,82	33,96	1.032,25
l	mais de	até	128.070,00	142.300,00	661,97	188,15	139,36	34,84	1.059,16
m	mais de	até	142.300,00	284.600,00	738,09	209,78	155,39	38,85	1.180,96
n	mais de	até	284.600,00	426.900,00	864,39	245,68	181,98	45,49	1.383,03
o	mais de	até	426.900,00	569.200,00	995,12	282,84	209,50	52,37	1.592,20
p	mais de	até	569.200,00	711.500,00	1.125,87	319,98	237,02	59,26	1.801,39
q	mais de	até	711.500,00	853.800,00	1.193,46	339,20	251,26	62,81	1.909,54
r	mais de	até	853.800,00	1.423.000,00	1.531,42	435,25	322,41	80,60	2.450,28
s	mais de	até	1.423.000,00	2.134.500,00	2.139,76	608,14	450,47	112,62	3.423,61
t	mais de	até	2.134.500,00	2.846.000,00	2.815,68	800,26	592,77	148,19	4.505,09
u	mais de	até	2.846.000,00	3.557.500,00	3.491,60	992,35	735,08	183,77	5.586,57
v	mais de	até	3.557.500,00	4.269.000,00	4.167,53	1.184,47	877,37	219,34	6.668,05
w	mais de	até	4.269.000,00	4.980.500,00	4.843,46	1.376,56	1.019,67	254,92	7.749,53
x	mais de	até	4.980.500,00	5.692.000,00	5.519,38	1.568,68	1.161,97	290,49	8.831,01
y	mais de	até	5.692.000,00	6.403.500,00	6.195,31	1.760,77	1.304,27	326,07	9.912,49
z	mais de	até	6.403.500,00	7.115.000,00	6.871,23	1.952,89	1.446,57	361,64	10.993,97
z1	mais de	até	7.115.000,00	8.538.000,00	7.885,12	2.241,03	1.660,02	415,01	12.616,19
z2	mais de	até	8.538.000,00	9.961.000,00	9.236,97	2.625,24	1.944,62	486,16	14.779,15
z3	mais de	até	9.961.000,00	11.384.000,00	10.588,82	3.009,45	2.229,22	557,31	16.942,11
z4	mais de	até	11.384.000,00	12.807.000,00	11.940,67	3.393,66	2.513,82	628,46	19.105,07
z5	mais de	até	12.807.000,00	14.230.000,00	13.292,52	3.777,87	2.798,42	699,61	21.268,03
z6	mais de	até	14.230.000,00	15.653.000,00	14.644,37	4.162,08	3.083,02	770,76	23.430,99
z7	mais de	até	15.653.000,00	17.076.000,00	15.996,22	4.546,29	3.367,62	841,91	25.593,95
z8	mais de	até	17.076.000,00	18.499.000,00	17.348,07	4.930,50	3.652,22	913,06	27.756,91
z9	mais de	até	18.499.000,00	19.922.000,00	18.699,92	5.314,71	3.936,82	984,21	29.919,87
z10	mais de	até	19.922.000,00	21.345.000,00	20.051,77	5.698,92	4.221,42	1.055,36	32.082,83
z11	mais de	até	21.345.000,00	24.191.000,00	22.079,54	6.275,25	4.648,32	1.162,08	35.327,27
z12	mais de	até	24.191.000,00	27.037.000,00	24.783,24	7.043,67	5.217,52	1.304,38	39.653,19
z13	mais de	até	27.037.000,00	29.883.000,00	27.486,94	7.812,09	5.786,72	1.446,68	43.979,11
z14	mais de	até	29.883.000,00	32.729.000,00	30.190,64	8.580,51	6.355,92	1.588,98	48.305,03
z15	mais de	até	32.729.000,00	35.575.000,00	32.894,34	9.348,93	6.925,12	1.731,28	52.630,95
z16	mais de	até	35.575.000,00	38.421.000,00	35.598,04	10.117,35	7.494,32	1.873,58	56.956,87
z17	mais de	até	38.421.000,00	41.267.000,00	38.301,74	10.885,77	8.063,52	2.015,88	61.282,79
z18	mais de	até	41.267.000,00	44.113.000,00	41.005,44	11.654,19	8.632,72	2.158,18	65.608,71
z19	mais de	até	44.113.000,00	46.959.000,00	43.709,14	12.422,61	9.201,92	2.300,48	69.934,63
z20	mais de	até	46.959.000,00	49.805.000,00	46.412,84	13.191,03	9.771,12	2.442,78	74.260,55
z21	mais de	até	49.805.000,00	52.651.000,00	49.116,54	13.959,45	10.340,32	2.585,08	78.586,47
z22	mais de	até	52.651.000,00		51.977,74	14.772,62	10.942,68	2.735,67	83.164,38

1.1- Registro de contrato de aquisição imobiliária financiada com recursos do FGTS ou integrantes de programas habitacionais (COHAB e CDHU), independentemente do nº de atos a serem praticados e do valor do negócio jurídico

152,91      43,46      32,19      8,05      8,05      244,66

**2- Averbação com valor declarado**

VALORES BÁSICOS (R\$)			OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL	
a		até	854,00	20,55	5,84	4,33	1,08	1,08	32,88
b	mais de	até	854,00	30,94	8,80	6,52	1,63	1,63	49,52
c	mais de	até	2.134,00	52,91	15,04	11,14	2,79	2,79	84,67
d	mais de	até	3.557,00	86,17	24,49	18,14	4,54	4,54	137,88
e	mais de	até	7.115,00	109,92	31,24	23,14	5,79	5,79	175,88
f	mais de	até	14.230,00	114,82	32,65	24,17	6,04	6,04	183,72
g	mais de	até	42.690,00	127,89	36,36	26,92	6,73	6,73	204,63
h	mais de	até	71.150,00	140,96	40,06	29,68	7,42	7,42	225,54
i	mais de	até	85.380,00	147,54	41,94	31,06	7,77	7,77	236,08
j	mais de	até	99.610,00	154,03	43,78	32,43	8,11	8,11	246,46
k	mais de	até	113.840,00	160,62	45,66	33,81	8,45	8,45	256,99
l	mais de	até	128.070,00	167,12	47,50	35,18	8,80	8,80	267,40
m	mais de	até	142.300,00	203,03	57,71	42,75	10,69	10,69	324,87
n	mais de	até	284.600,00	268,42	76,29	56,51	14,13	14,13	429,48
o	mais de	até	426.900,00	333,79	94,87	70,27	17,57	17,57	534,07
p	mais de	até	569.200,00	399,15	113,44	84,03	21,01	21,01	638,64
q	mais de	até	711.500,00	432,93	123,05	91,15	22,79	22,79	692,71
r	mais de	até	853.800,00	601,93	171,07	126,72	31,68	31,68	963,08
s	mais de	até	1.423.000,00	906,09	257,52	190,76	47,69	47,69	1.449,75
t	mais de	até	2.134.500,00	1.244,05	353,57	261,91	65,48	65,48	1.990,49
u	mais de	até	2.846.000,00	1.582,02	449,63	333,06	83,26	83,26	2.531,23
v	mais de	até	3.557.500,00	1.919,98	545,68	404,21	101,05	101,05	3.071,97
w	mais de	até	4.269.000,00	2.257,94	641,73	475,36	118,84	118,84	3.612,71
x	mais de	até	4.980.500,00	2.595,90	737,78	546,51	136,63	136,63	4.153,45
y	mais de	até	5.692.000,00	2.933,87	833,84	617,66	154,41	154,41	4.694,19
z	mais de	até	6.403.500,00	3.271,83	929,89	688,81	172,20	172,20	5.234,93
z1	mais de	até	7.115.000,00	3.778,78	1.073,97	795,53	198,88	198,88	6.046,04
z2	mais de	até	8.538.000,00	4.454,70	1.266,07	937,83	234,46	234,46	7.127,52
z3	mais de	até	9.961.000,00	5.130,63	1.458,18	1.080,13	270,03	270,03	8.209,00
z4	mais de	até	11.384.000,00	5.806,55	1.650,28	1.222,43	305,61	305,61	9.290,48

	VALORES BÁSICOS (R\$)		OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL
z5	mais de	12.807.000,00	até 14.230.000,00	6.482,48	1.842,39	1.364,73	341,18	10.371,96
z6	mais de	14.230.000,00	até 15.653.000,00	7.496,35	2.130,55	1.578,18	394,55	11.994,18
z7	mais de	15.653.000,00	até 17.076.000,00	8.172,30	2.322,66	1.720,48	430,12	13.075,68
z8	mais de	17.076.000,00	até 18.499.000,00	8.848,22	2.514,76	1.862,78	465,70	14.157,16
z9	mais de	18.499.000,00	até 19.922.000,00	9.524,15	2.706,87	2.005,08	501,27	15.238,64
z10	mais de	19.922.000,00	até 21.345.000,00	10.200,07	2.898,97	2.147,38	536,85	16.320,12
z11	mais de	21.345.000,00	até 24.191.000,00	10.875,99	3.091,07	2.289,68	572,42	17.401,58
z12	mais de	24.191.000,00	até 27.037.000,00	12.227,84	3.475,28	2.574,28	643,57	19.564,54
z13	mais de	27.037.000,00	até 29.883.000,00	13.579,69	3.859,49	2.858,88	714,72	21.727,50
z14	mais de	29.883.000,00	até 32.729.000,00	14.931,54	4.243,70	3.143,48	785,87	23.890,46
z15	mais de	32.729.000,00	até 35.575.000,00	16.283,39	4.627,91	3.428,08	857,02	26.053,42
z16	mais de	35.575.000,00	até 38.421.000,00	16.959,30	4.820,02	3.570,38	892,60	27.134,90
z17	mais de	38.421.000,00	até 41.267.000,00	17.635,24	5.012,12	3.712,68	928,17	28.216,38
z18	mais de	41.267.000,00	até 44.113.000,00	18.311,15	5.204,23	3.854,98	963,75	29.297,86
z19	mais de	44.113.000,00	até 46.959.000,00	18.987,09	5.396,33	3.997,28	999,32	30.379,34
z20	mais de	46.959.000,00	até 49.805.000,00	19.663,00	5.588,44	4.139,58	1.034,90	31.460,82
z21	mais de	49.805.000,00	até 52.651.000,00	20.338,94	5.780,54	4.281,88	1.070,47	32.542,30
z22	mais de	52.651.000,00		21.038,10	5.979,25	4.429,07	1.107,27	33.660,96

Nota: As averbações de cancelamento de hipoteca ou penhor rural serão cobradas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no item 2 da Tabela II dos Offícios de Registro de Imóveis (Termo de acordo de redução de emolumentos publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20 de fevereiro de 2003).

**2.1- Averbação sem valor declarado** 8,89 2,53 1,87 0,47 0,47 14,23

### 3- Loteamento

a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba. 8,89 2,53 1,87 0,47 0,47 14,23

b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais (Lei 6.766/79). 22,43 6,38 4,72 1,18 1,18 35,89

**4- Abertura de matrícula como ato autônomo a requerimento do interessado** 5,32 1,51 1,12 0,28 0,28 8,51

### 5- Incorporação e Condomínio

a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio: valor do terreno mais custo global da construção (Lei nº 4.591/64, art. 32)

	VALORES BÁSICOS (R\$)		OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL
a			até 142.300,00	166,31	47,28	35,01	8,75	266,10
b	mais de	142.300,00	até 284.600,00	498,94	141,80	105,04	26,26	798,30
c	mais de	284.600,00	até 711.500,00	1.164,19	330,89	245,09	61,27	1.862,71
d	mais de	711.500,00	até 1.423.000,00	2.494,70	709,02	525,20	131,30	3.991,52
e	mais de	1.423.000,00	até 2.846.000,00	4.989,39	1.418,04	1.050,40	262,60	7.983,03
f	mais de	2.846.000,00	até 4.269.000,00	8.315,65	2.363,40	1.750,66	437,67	13.305,05
g	mais de	4.269.000,00	até 5.692.000,00	11.641,92	3.308,76	2.450,93	612,73	18.627,07
h	mais de	5.692.000,00	até 7.115.000,00	14.968,17	4.254,12	3.151,20	787,80	23.949,09
i	mais de	7.115.000,00	até 8.538.000,00	18.294,44	5.199,47	3.851,46	962,87	29.271,11
j	mais de	8.538.000,00	até 9.961.000,00	21.620,71	6.144,83	4.551,73	1.137,93	34.593,13
l-	mais de	9.961.000,00	até 11.384.000,00	24.946,97	7.090,19	5.251,99	1.313,00	39.915,15
m	mais de	11.384.000,00	até 12.807.000,00	28.273,23	8.035,56	5.952,26	1.488,06	45.237,17
n	mais de	12.807.000,00	até 14.230.000,00	31.599,49	8.980,92	6.652,52	1.663,13	50.559,19
o	mais de	14.230.000,00	até 17.076.000,00	36.588,89	10.398,95	7.702,92	1.925,73	58.542,22
p	mais de	17.076.000,00	até 19.922.000,00	43.241,41	12.289,68	9.103,45	2.275,86	69.186,26
q	mais de	19.922.000,00	até 22.768.000,00	49.893,93	14.180,38	10.503,99	2.626,00	79.830,30
r	mais de	22.768.000,00	até 25.614.000,00	56.546,46	16.071,10	11.904,52	2.976,13	90.474,34
s	mais de	25.614.000,00	até 28.460.000,00	63.198,99	17.961,82	13.305,05	3.326,26	101.118,38
t	mais de	28.460.000,00	até 32.017.500,00	70.683,08	20.088,88	14.880,65	3.720,16	113.092,93
u	mais de	32.017.500,00	até 35.575.000,00	78.998,73	22.452,28	16.631,31	4.157,83	126.397,98
v	mais de	35.575.000,00	até 39.132.500,00	87.314,39	24.815,68	18.381,98	4.595,49	139.703,03
w	mais de	39.132.500,00	até 42.690.000,00	95.630,05	27.179,07	20.132,64	5.033,16	153.008,08
x	mais de	42.690.000,00	até 46.247.500,00	103.945,69	29.542,47	21.883,31	5.470,83	166.313,13
y	mais de	46.247.500,00	até 49.805.000,00	112.261,36	31.905,87	23.633,97	5.908,49	179.618,18
z	mais de	49.805.000,00	até 53.362.500,00	120.577,02	34.269,26	25.384,63	6.346,16	192.923,23
z1	mais de	53.362.500,00		129.508,64	36.807,73	27.264,98	6.816,24	207.213,83

b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. 17,78 5,06 3,74 0,94 0,94 28,46

**6- Registro e averbação relativos a emissão de debêntures: 20% dos valores fixados nos itens 1 e 2, respectivamente, quaisquer que sejam os atos praticados, inclusive eventual registro de hipoteca.**

**7- Registro de Pacto Antenupcial** 8,89 2,53 1,87 0,47 0,47 14,23

### 8- Registro no Livro nº 3 de cédula de crédito ou produto rural pignoratícia (Decreto-Lei nº 167/67).

Valor do Crédito ou do Produto	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL
até 7.238,00	16,99	4,83	3,58	0,89	0,89	27,18
mais de 7.238,00	54,91	15,61	11,56	2,89	2,89	87,86
mais de 57.898,00	55,90	15,89	11,77	2,94	2,94	89,44
mais de 231.596,00	57,16	16,25	12,03	3,01	3,01	91,46

Acima de R\$ 711.434,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento).

### 9- Registro de hipoteca cedular rural, por imóvel (Decreto-Lei nº 167/67).

Valor do Crédito ou do Produto	OFICIAL	ESTADO	CARTEIRA	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	TOTAL
até 7.238,00	25,48	7,25	5,36	1,34	1,34	40,77
mais de 7.238,00	89,20	25,36	18,78	4,69	4,69	142,72
mais de 57.898,00	118,48	33,67	24,94	6,24	6,24	189,57
mais de 231.596,00	136,66	38,85	28,77	7,19	7,19	218,66

Acima de R\$ 711.434,00 a cobrança se dará com base no item 1 da Tabela de Registro, com redução de 70% (setenta por cento).

### 10- Inscrição de Penhora: 20% (vinte por cento) do previsto no item 1 - Registro

**Averbação de penhora (Lei nº 11.382/2006, em vigor a partir de 20/01/2007): item 2 (averbação), sem desconto**

**11- Certidões: qualquer forma de certidão** 16,99 4,84 3,58 0,89 0,89 27,19

### 12- Prenotação e Exame e Cálculo

Prenotação de Título (vide Nota Explicativa nº 4) 17,78 5,06 3,74 0,94 0,94 28,46

### 13- Pedido de Busca

Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel 1,69 0,48 0,36 0,09 0,09 2,71

# Notas Explicativas

## **1- Registro (item 1 da Tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.**

1.1- Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70%. Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30%.

1.2- No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.

1.3- O registro de hipoteca ou penhor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.

1.4- Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% dos valores previstos para cada ato excedente.

1.5- No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.

1.6- A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

1.7- Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.

1.8- Sistema financeiro da habitação:

1.8.1- Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da Tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei Federal 6.015/73.

1.8.2- Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante.

## **2- Averbação (item 2 da Tabela) -valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.**

2.1- De regra, considera-se a averbação com valor, somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, já constante do registro, bem como as conseqüentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades.

2.2- A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% do valor constante do item "2" da Tabela.

2.3- Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.

2.4- Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio.

2.5- As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

3- Com respeito à aquisição de frações ideais de terreno vinculadas a futuras unidades autônomas, no regime de incorporação, a cobrança de emolumentos será feita em duas etapas. Quando do registro de alienações de frações ideais do terreno, os emolumentos serão calculados sobre o valor da fração ideal do terreno, constante da escritura ou seu valor venal correspondente, o que for maior. Efetivada a instituição de condomínio especial, sem prejuízo dos emolumentos devidos por este ato, serão cobrados emolumentos referentes a cada unidade autônoma, considerando o valor derivado da edificação realizada ou do negócio jurídico celebrado, o que for maior.

## **4- Prenotação de título e apresentação para exame e cálculo.**

4.1- Caso o título prenotado seja reapresentado dentro do prazo de validade, o custo da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato praticado.

4.2- Em caso de devolução do título prenotado para cumprimento de exigências, o Cartório fará jus ao valor da prenotação se aquela

ocorrer até 15 dias antes do vencimento do prazo referido no item 3.1, anterior.

4.3- Os emolumentos devidos pelo exame e cálculo serão pagos no ato do requerimento.

### **Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.**

Artigo 7º – O valor da base de cálculo a ser considerado para fins de enquadramento nas tabelas de que trata o artigo 4º, relativamente aos atos classificados na alínea

“b” do inciso III do artigo 5º, ambos desta lei, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

I - preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - valor tributário do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

III – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis.

Parágrafo único - Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea “b” do inciso III do artigo 5º, desta lei.

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos.

Artigo 9º - São gratuitos:

I - os atos previstos em lei;

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.

Artigo 10 - Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 13 - Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e das despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Artigo 14 - Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 32 - Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa de, no mínimo 100 (cem) e, no máximo 500 (quinhentas) UFESP's, ou outro fator que a substituir, nas hipóteses de:

I – recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas, nos casos em que não caiba a aplicação do inciso I do artigo 34 desta lei;

II – descumprimento das demais disposições desta lei.

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias in-devidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Artigo 37 - Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos notariais e de registros já solicitados, quando tenha havido ou não depósito total ou parcial dos emolumentos previstos, salvo nas hipóteses previstas nas respectivas notas explicativas das tabelas.